

CARTÃO RIO MAIOR JOVEM

REGULAMENTO

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes riomaiorenses a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste Concelho pretende a Câmara Municipal de Rio Maior criar o cartão Rio Maior Jovem.

Através do cartão Rio Maior Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no Concelho de Rio Maior.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241 da Constituição da República Portuguesa na alínea a) do n.º 2 do art. 53 e na alínea b) do n.º 4 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1º

Denominação

O cartão Rio Maior Jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior e tem como destinatários os jovens residentes no concelho de Rio Maior, com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 2º

Emissão

1. O Cartão Rio Maior Jovem será emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior a título gratuito.
2. O Cartão Rio Maior Jovem é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3º

Documentos

1. Os documentos necessários para a emissão do Cartão Rio Maior Jovem são:
 - a) - Bilhete de Identidade
 - b) - Cartão de Contribuinte
 - c) - Duas Fotografias
 - d) - Formulário próprio a preencher
 - e) - Atestado da Junta de Freguesia que confirme a residência
 - f) - Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).
2. Poderá ser efectuado um pré-registo no endereço electrónico da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar os documentos apensos ao processo.

Artigo 4º

Validade

1. O Cartão Rio Maior Jovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.
2. O Cartão Rio Maior Jovem é válido em todo o território do Concelho.
3. A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão em caso de perda ou extravio.

Artigo 5º

Vantagens

1. O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:
 - a) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Rio Maior – 10%
2. O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos, nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:
 - a) – Ligação dos ramais de água, instalação do contador de água e nos ramais de ligação de saneamento – 10 %
 - b) Facturação do consumo de água – 10%
 - 2.1. A redução das alíneas a e b, só acontece, desde que os contadores e contratos estejam em nome do proprietário do cartão apenas no que se refere ao uso doméstico.
3. O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos nas empresas do Concelho que adiram a este projecto.
4. As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher formulário próprio para o efeito e enviá-lo ao pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Rio Maior.
5. Todos os portadores do Cartão Rio Maior Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de Base de Dados.
6. As vantagens do Cartão Rio Maior Jovem estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de “saldos”, liquidação ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o D.L. nº 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 6º

Utilização do Cartão

1. O Cartão Rio Maior Jovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;
2. O Cartão Rio Maior Jovem é validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.
3. O Cartão Rio Maior Jovem é um título pessoal intransmissível. Não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.
4. As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Rio Maior Jovem devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 7º

Fraude do utilizador

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.
2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Rio Maior Jovem devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.
3. A utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior Jovem pode implicar a sua anulação.
4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8º

Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Rio Maior que o contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.